

EDITAL CPSI - 01/2026

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MODALIDADE:	MODALIDADE ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA TESTE DE SOLUÇÕES INOVADORAS (LEI COMPLEMENTAR NO 182, DE 10 DE JUNHO DE 2021).
PROCESSO Nº:	270-2026
FORMATO:	ELETRÔNICO
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:	DE 03/06/2026 ÀS 12H00 ATÉ 07/07/2026 ÀS 23H59
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	HTTPS://DESAFIOS.ENAP.GOV.BR/
DESAFIO:	SELEÇÃO DE PROJETO VOLTADO AO DESAFIO DE TRANSFORMAR A FORMALIZAÇÃO EM UMA VANTAGEM COMPETITIVA IMEDIATA PARA OS LOJISTAS DO SHOPPING POPULAR DE FEIRA DE SANTANA, INTEGRANDO EM UMA JORNADA SIMPLIFICADA A GESTÃO DO NEGÓCIO, A PROTEÇÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS E O ACESSO COLETIVO A COMPRAS POR ATACADO.
PERÍODO DE INSCRIÇÃO:	03/06/2026 a 07/07/2026

O **Município de Feira de Santana**, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, doravante designado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na Avenida Senhor dos Passos, 980, Centro, Feira de Santana, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 14.043.574/0003-13, no âmbito do programa **Conexões Inovação Aberta Nordeste - Co.NE**, em conformidade com o Acordo de Parceria para PD&I Nº 2/2026 (Publicado no DOU em 12/02/2026), torna pública a licitação na modalidade especial de Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI nos termos do Capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), aplicando-se, de forma subsidiária e observadas as disposições pertinentes, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no âmbito do Município de Feira de Santana, em caráter complementar, o Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, bem como as demais normas aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



A presente licitação tem por objetivo selecionar propostas para o desenvolvimento, teste e eventual contratação de solução inovadora voltada à implementação de uma jornada integrada de educação empreendedora e de formalização do comércio popular, a ser aplicada no Município de Feira de Santana, especificamente no Shopping Popular Cidade das Compras, contemplando, de forma articulada:

- i) mecanismos de formalização simplificada;
- ii) qualificação em gestão comercial e financeira;
- iii) orientação e facilitação de acesso a benefícios públicos disponíveis; e
- iv) estratégias coletivas de acesso a compras por atacado, visando ao fortalecimento do poder de negociação dos comerciantes.

A solução deverá contribuir para o aumento da competitividade do comércio popular, a redução da mortalidade dos negócios formalizados e a consolidação da formalização como um processo simples, vantajoso e sustentável, considerando as especificidades socioeconômicas locais.

Esta iniciativa insere-se no âmbito do Programa CO.NE – Conexão Nordeste, coordenado pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, voltado ao fortalecimento de ecossistemas de inovação e ao estímulo ao desenvolvimento de soluções inovadoras para desafios públicos na Região Nordeste.

Por meio desta contratação, o Município reafirma o uso estratégico do poder de compra pública como instrumento de fomento à inovação, ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico local, incentivando a participação de startups, empresas inovadoras, consórcios e demais agentes aptos a apresentar soluções inéditas ou significativamente aprimoradas para o desafio proposto.

Definições - Para fins deste Edital, são adotadas as seguintes definições:

Caráter inovador: condição atribuída a uma concepção de novo produto, serviço ou processo produtivo, concebido ou não com uso ou não de tecnologia, assim como a agregação de novas funcionalidades ou características que impliquem em melhorias incrementais, a fim de disponibilizar para o mercado, produto ou serviço que ainda não seja oferecido ou com arranjo diverso do que está sendo ofertado.

Comissão Especial de Avaliação: comissão especial responsável pela condução de todas as etapas do processo seletivo, incluindo a análise, avaliação e julgamento das propostas apresentadas. Esta comissão é constituída por 3 pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, conforme estabelecido pelo Art. 13, § 3º da Lei Complementar Federal nº 182, de 01 de junho de 2021.

Demoday: evento público e estruturado de apresentação final da solução desenvolvida no âmbito da Etapa de Aceleração, no qual a proponente expõe seu respectivo MVP, resultados obtidos, aprendizados e evidências de viabilidade técnica, operacional e institucional. O Demoday tem por finalidade subsidiar a avaliação final da Comissão Especial de Avaliação, bem como apoiar a decisão quanto à seleção da solução a ser contratada por meio do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), podendo contar



com a participação de gestores públicos, parceiros institucionais e especialistas convidados.

Menor Produto Viável (MVP): versão inicial, funcional e testável da solução inovadora proposta, desenvolvida com o mínimo de recursos necessários para permitir sua experimentação em contexto real, validação de hipóteses e avaliação de desempenho frente aos objetivos do desafio público. No âmbito deste edital, o MVP deverá ser suficientemente robusto para demonstrar a viabilidade técnica, operacional e institucional da solução, possibilitando a coleta de evidências, métricas e aprendizados que orientem sua evolução, ajustes e eventual contratação, sem que isso implique a entrega de um produto final plenamente acabado.

Modelo de negócio inovador: estratégia voltada para a comercialização de uma solução inovadora (produto ou serviço) que empregue um modelo de receitas sustentável e tenha como enfoque a experiência do cliente, a fim de atender as necessidades e demandas de seu público-alvo, contando prioritariamente com um arranjo organizacional diverso e inclusivo.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): são 17 objetivos estabelecidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) que expressam os desafios globais e as metas a serem alcançadas para que o mundo tenha um desenvolvimento mais sustentável, justo, resiliente e inclusivo. Os ODS abordam questões como erradicação da pobreza, fome zero, saúde e bem estar, educação de qualidade, igualdade de gênero, água limpa e saneamento, energia acessível e limpa, trabalho decente e crescimento econômico, entre outros.

Pitch: apresentação rápida e visual do projeto que oferece uma visão geral e os principais diferenciais de um negócio.

Prototipagem da solução: Processo de criação de versões simplificadas, parciais ou simuladas de um produto, serviço ou sistema, com o objetivo de testar, validar e comunicar ideias antes de investir no desenvolvimento completo. Ela permite que equipes e stakeholders visualizem e interajam com a solução proposta em estágios iniciais, reduzindo riscos, identificando falhas e alinhando expectativas antes da implementação final.

Risco tecnológico: Possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação (Art. 2º, inciso III do Decreto Federal nº 9.283/2018).



Sessão Técnica/ Workshop: Evento de interação entre os especialistas da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e a comunidade interessada, organizado para explicar o Desafio Urbano em profundidade e/ou sanar eventuais dúvidas das proponentes, com foco específico em aspectos técnicos que sejam pertinentes à elaboração das propostas.

Solução inovadora: Solução que resolva um problema real de forma original e viável, apresentando produto, serviço, processo ou modelo de negócio que ainda não existe ou que melhore substancialmente o que já existe, com resultados concretos e mensuráveis para os beneficiários.

Teste de solução inovadora: procedimento para verificar a eficiência, funcionamento e características de soluções urbanas inovadoras e novos modelos de negócios.

1. OBJETO

1.1. Este Edital se refere à licitação, na modalidade especial de CPSI, que o **Município** de Feira de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, doravante designado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, agora torna público, tendo por objeto a contratação de solução inovadora, já desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, para resolver o desafio abaixo.

Item	Desafio	Até quantas propostas serão selecionadas por item/desafio	Valor máximo do contrato CPSI
	Como podemos transformar a formalização em uma vantagem competitiva imediata para os lojistas do Shopping Popular de Feira de Santana, integrando em uma jornada simplificada a gestão do negócio, a proteção de benefícios sociais e o acesso coletivo a compras por atacado?	1	R\$ 200.000,00

1.2. **Quantidade de propostas selecionáveis.** Nos termos do § 6º do art. 13 Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, ao final do procedimento será selecionada apenas 01 (uma) proposta para celebração do Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI, mediante, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do CPSI.



1.3. Fundamento legal: Capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), aplicando-se, de forma subsidiária e observadas as disposições pertinentes, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SEGES/MP nº 81, de 25 de novembro de 2022 e, no âmbito do Município de Feira de Santana, em caráter complementar, o Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, bem como as demais normas aplicáveis.

1.4. O serviço será contratado por valor certo e determinado, observado o limite máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de subvenção econômica, conforme previsto neste edital, visto que a solução selecionada será submetida aos testes de acordo com cronograma previsto no Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI.

1.4.1. A solução selecionada será submetida aos testes em ambiente real controlado, de acordo com o cronograma e o Plano de Testes definidos no Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI.

1.4.2. O prazo de vigência do CPSI poderá ser prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto, observado o limite máximo previsto no art. 14, caput, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 de até 12 (doze) meses.

1.4.3. A eventual prorrogação da vigência do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021, bem como a ampliação do escopo territorial ou funcional da solução testada, ou ainda a celebração de contrato para fornecimento em escala da solução validada, nos termos do art. 15 da referida Lei, não implicarão, em qualquer hipótese, direito subjetivo à continuidade da relação contratual, à ampliação do escopo originalmente pactuado ou à contratação futura por parte da(s) proponente(s) selecionada(s).

1.4.4. A eventual continuidade, prorrogação ou expansão da iniciativa ficará condicionada à decisão administrativa devidamente motivada, ao interesse público e à prévia disponibilidade orçamentária do Município de Feira de Santana, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Complementar nº 182/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021.

1.4.5. Na hipótese de prorrogação da vigência do CPSI, o eventual custeio do período adicional poderá ser assumido pelo Município de Feira de Santana, mediante prévia dotação orçamentária e formalização de instrumento jurídico específico, não implicando, em qualquer caso, ampliação automática do valor da subvenção econômica originalmente prevista no âmbito do Programa Co.NE.

1.4.6. A eventual contratação posterior para fornecimento da solução validada não se confunde com a presente subvenção econômica, exigindo procedimento próprio e dotação orçamentária específica, nos termos da legislação aplicável, não gerando direito subjetivo automático à contratada.

2. CRONOGRAMA

2.1. Fases. A presente licitação, sob a modalidade especial de Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI, observará as seguintes fases:

I - **Publicação do edital de licitação;**



II - **Pré-seleção**, compreendendo a apresentação das propostas de soluções inovadoras e a seleção dos Licitantes que avançarão à fase de Aceleração;

III - **Aceleração para o CPSI**, de caráter pré-contratual, eliminatório e não remunerado, destinada a:

- a) definição e detalhamento do **escopo da solução** inovadora e do **protocolo que orientará o seu teste** em ambiente real controlado – **Fase de Prototipagem da solução**;
- b) verificação das condições de **habilitação** jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica da(s) Licitante(s) – **Fase de Habilitação**;
- c) **negociação** das condições técnicas, econômicas e jurídicas do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) – **Fase de Negociação**.

IV - **Seleção da Contratada**, compreendendo a apresentação da solução prototipada e a escolha da contratada;

V - **Homologação**, compreendendo a adjudicação do objeto, a homologação da licitação e a convocação da Licitante vencedora para assinatura do **Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI**.

2.2. Cronograma. As etapas da licitação observarão os seguintes prazos estimados:

Fases/Etapas da licitação	Data
I - Publicação do Edital	02/06/2026
II - Pré seleção	03/06/2026 a 24/07/2026
Período de inscrição / Apresentação das Propostas de Soluções Inovadoras	03/06/2026 a 07/07/2026
Período para pedidos de esclarecimento e de impugnação ao Edital	03/06/2026 a 01/07/2026
Análise e pré-seleção das Propostas	08/07/2026 a 20/07/2026
Divulgação dos Finalistas Pré-selecionados	21/07/2026
Manifestação de Interesse em interpor recurso administrativo (pré-selecionados)	22/07/2026 a 24/07/2026
III - Aceleração para o CPSI (Aceleração)	27/07/2026 a 16/10/2026
Prototipagem da solução	27/07/2026 a 18/09/2026
Habilitação	27/07/2026 a 18/09/2026
Negociação	14/09/2026 a 16/10/2026



IV - Seleção da Contratada	19/10/2026 a 29/10/2026
Demoday e Escolha da Contratada	19/10/2026 a 23/10/2026
Divulgação dos Resultados	26/10/2026
Interposição dos recursos administrativos (resultado final)	27/10/2026 a 29/10/2026
V - Homologação	03/11/2026 a 18/11/2026
Adjudicação do objeto e homologação da licitação	03/11/2026 a 13/11/2026
Convocação para assinatura do CPSI e do TOSE	16/11/2026 a 18/11/2026
Início da execução contratual	Data a ser definida e publicada

2.2.1. As datas acima são sujeitas a alterações, que serão comunicadas no Diário Oficial da União (DOU), bem como no Diário Oficial de Feira de Santana (DOFS). A modificação do cronograma não gera direito à indenização.

2.2.2. Eventuais modificações no cronograma serão devidamente comunicadas por meio do Diário Oficial de Feira de Santana e da Plataforma Desafios da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, disponível no endereço eletrônico: <https://desafios.enap.gov.br/index.php/pt/desafios-3-0>.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Quem pode participar da licitação. É permitida a participação de:

- I- Pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos;
- II - Pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- III - Sociedades cooperativas;
- IV – Consórcios.

3.2. Cadastramento prévio. Os interessados devem estar credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para participar da licitação. Eles deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data limite para entrega das propostas.

3.2.1. O licitante se responsabiliza exclusivamente pelos atos realizados no sistema em seu nome, diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas. Fica excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos provocados pelo uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros (Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, art. 13).



3.2.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder à correção ou alteração dos registros assim que identifique erro ou informação desatualizada. A inobservância deste subitem poderá causar a desclassificação do licitante.

3.2.3. O cadastro no SICAF da pessoa jurídica estrangeira que não funcione no Brasil observará os arts. 20-A e 20-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, inclusive a representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.3. Impedimentos. Estão impedidos de disputar a licitação os interessados que desatendem às condições deste edital, que incidem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que estejam proibidas de participar de licitação ou contratar com o poder público, especialmente:

I - Se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - Pessoa jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V - Condenado por crime contra a administração pública, enquanto durar a pena;

VI - Impedido de participar em licitação ou contratar com o poder público em virtude de infração à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12), à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 33, incisos IV e V), à Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, art. 38, inciso II), à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, art. 19, *caput*, inciso IV) ou à Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 72, § 8º, inciso V).

3.4. Microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.4.1. A fruição do benefício de tratamento favorecido de que trata este instrumento, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não implica restrição à participação no certame, sendo assegurada a ampla concorrência entre os licitantes. Referido benefício aplica-se exclusivamente às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e sociedades cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda se enquadrem nos limites de receita bruta previstos na legislação aplicável, e que não tenham celebrado, no mesmo período, contratos com a Administração Pública cujos valores globais, somados, ultrapassem o teto máximo admitido para fins de manutenção da condição de empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.



Tal condição deverá ser comprovada mediante declaração formal do licitante, sem prejuízo de posterior verificação pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

4. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Comissão Especial de Avaliação. A Comissão Especial de Avaliação será a responsável pela condução de todo o processo licitatório previsto nesse Edital. Quanto à avaliação técnica dos Licitantes, a mesma terá plena independência técnica na análise das Propostas de Soluções Inovadoras, competindo-lhe praticar todos os atos necessários à instrução e decisão das fases de Pré-seleção, Aceleração e de Seleção da Contratada.

4.1.1. A atuação da Comissão Especial de Avaliação será regida pelo disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

4.1.2. Conforme art. 13º da LC 182/2021, **Comissão Especial de Avaliação**, a ser nomeada, deverá conter:

- Um servidor público;
- Um professor de universidade pública;
- Terceiro membro com reputação ilibada e conhecimento técnico.

4.1.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Avaliação poderá contar com o auxílio de comitê técnico de especialistas e/ou da equipe de apoio prevista no art. 4º do Decreto nº 11.246/2022, além dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade responsável pela licitação.

4.1.4. Ao comitê técnico de especialistas e/ou à equipe de apoio se aplica, no que couber, o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e o § 5º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

4.1.5. O membro da Comissão Especial de Avaliação se declarará impedido se sua atuação configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, especialmente quanto às soluções propostas ou aos respectivos licitantes. A declaração de impedimento não impede a continuidade da licitação, devendo o membro impedido ser imediatamente substituído.

4.1.6. Administrativamente, compete à Comissão Especial de Avaliação, com o apoio de sua equipe técnica e administrativa:

I – receber as propostas e gerenciar os acessos, permissões e bloqueios nas plataformas eletrônicas oficiais;

II – proceder à verificação preliminar de admissibilidade e conformidade formal das propostas;

III – promover a desclassificação de propostas que apresentem vícios formais insanáveis ou descumprimento objetivo das condições de participação previstas neste edital;

IV – promover diligências destinadas ao saneamento de falhas meramente formais, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência;

V – conduzir integralmente a etapa de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, mediante consulta aos sistemas e bancos de dados oficiais;



VII – promover os atos de publicidade oficial, comunicações processuais, controle de prazos e gestão procedimental do certame;

VIII – processar os pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos interpostos no âmbito deste procedimento.

4.1.7. Tecnicamente, compete à Comissão Especial de Avaliação, com o apoio de sua equipe técnica e administrativa:

I – avaliar o mérito técnico, o grau de inovação, a aderência ao desafio público e a viabilidade das Propostas de Soluções Inovadoras, conforme os critérios qualitativos definidos neste edital;

II – emitir parecer técnico motivado acerca da consistência, viabilidade tecnológica, potencial de implementação e exequibilidade operacional das soluções propostas;

III – solicitar diligências técnicas, destinadas ao esclarecimento de aspectos científicos, tecnológicos, operacionais, econômicos ou metodológicos das propostas;

IV – requisitar, quando necessário, manifestação do comitê técnico de especialistas e/ou equipe de apoio para subsidiar a avaliação de questões complexas relacionadas à engenharia, arquitetura tecnológica, modelagem operacional ou viabilidade das soluções;

V – definir as condições técnicas do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), incluindo indicadores de desempenho (KPIs), critérios de validação experimental, premissas de propriedade intelectual e matriz de riscos;

VI – apreciar tecnicamente os recursos administrativos relacionados ao mérito das avaliações realizadas no âmbito do procedimento.

4.2. Requisitos de avaliação e julgamento das propostas para as fases de Pré-seleção, Aceleração e Seleção da Contratada

4.2.1. Critérios técnicos obrigatórios

A solução inovadora proposta deverá ter:

4.2.1.1. Foco na regularização/gestão empresarial da empresa e no acesso a benefícios sociais

- Capacidade de atender a, no mínimo, **900** empreendedores do Shopping Popular Cidade das Compras.
- Instruir, de forma simples, digital e orientada, os empreendedores a regularizar a situação da empresa para que possam acessar os benefícios.
- Instruir os empreendedores informais de Feira de Santana a abrirem o primeiro CNPJ de forma simples, digital e orientada.
- Priorizar a jornada do Microempreendedor Individual (MEI) como porta de entrada para acesso a benefícios.
- Caso a empresa esteja regularizada, o empreendedor deve ser guiado a acessar os benefícios sociais previstos para pessoas jurídicas.



- Ofertar orientação estruturada em gestão básica do micro e pequeno negócio, contemplando, no mínimo, noções de organização financeira simplificada (controle de receitas, despesas e fluxo de caixa), precificação, margem e giro de estoque.

4.2.1.2. Orientação no acesso a compras por atacado

- Orientar os empreendedores do Shopping Popular de Feira de Santana no acesso coletivo a compras por atacado, utilizando a formalização empresarial como critério habilitador para negociação direta com fornecedores, distribuidores e fabricantes.
- Promover a organização de compras coletivas entre empreendedores formalizados, ampliando o poder de barganha, reduzindo custos de aquisição, melhorando condições comerciais e aumentando a competitividade dos negócios.
- Instruir os empreendedores quanto aos aspectos fiscais, logísticos e operacionais relacionados às compras por atacado, assegurando conformidade legal, previsibilidade de custos e adequada gestão do estoque.
- Integrar o acesso a compras por atacado à jornada de gestão do negócio, evidenciando os ganhos econômicos imediatos decorrentes da formalização e da atuação colaborativa.

4.2.1.3. Acessibilidade e Inclusão

- Garantir acessibilidade digital, incluindo linguagem simples, leitura por voz, e compatibilidade com dispositivos móveis.
- Deverá garantir funcionamento em dispositivos móveis, considerando o perfil do público-alvo (alguns empreendedores com acesso limitado à tecnologia).

4.2.1.4. Segurança e Conformidade

A solução inovadora deverá incorporar, desde a sua concepção, os princípios de proteção de dados pessoais (privacy by design e by default), em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como demais normas aplicáveis à segurança da informação. A proponente deverá demonstrar a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis tratados no âmbito da solução, incluindo, mas não se limitando a:

- Garantia dos princípios de **confidencialidade, integridade e disponibilidade** das informações;
- Implementação de mecanismos de **rastreabilidade, auditoria e controle de acesso**;



- Adoção de práticas de **segurança da informação compatíveis com o nível de risco da solução**;
- Disponibilização de **orientações claras e acessíveis aos usuários sobre proteção de dados e privacidade**;
- Definição de estratégias para prevenção, detecção e resposta a incidentes de segurança.

4.2.2. Diligências, Inexequibilidade e Saneamento

4.2.2.1. Diligências. A Comissão Especial de Avaliação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para:

I – verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos licitantes;

II – sanar dúvidas, omissões ou inconsistências formais;

III – aferir a viabilidade técnica ou econômica da proposta.

4.2.2.2. As diligências observarão os princípios da isonomia, impessoalidade, motivação e transparência, sendo vedada a alteração substancial da proposta originalmente apresentada.

4.2.2.3. Saneamento de falhas formais. A Comissão Especial de Avaliação poderá solicitar diligência, nas disposições do art. 64 da Lei federal n. 14.133/21, a fim de sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e julgamento.

4.2.2.4. Inexequibilidade. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou de inviabilidade técnica da solução, a Comissão Especial de Avaliação poderá solicitar ao licitante a comprovação de sua exequibilidade, mediante apresentação de justificativas e documentos que demonstrem a consistência da proposta.

4.2.2.4.1 A não comprovação da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada.

4.2.2.5. Falsidade de informações. A constatação de falsidade de informações ou documentos apresentados pelo licitante acarretará sua eliminação do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual ilícito civil ou penal.

4.3. Requisitos de avaliação e julgamento das propostas para as fases de Pré-seleção e Seleção da Contratada

Os critérios elencados a seguir não se aplicam à fase de Aceleração, visto que a mesma, por ter o objetivo de verificar se a Licitante estará apta para participar da fase de Seleção da Contratada, não é classificatória. Vale ressaltar que, para as fases de Pré-seleção e Seleção da Contratada, os requisitos referentes a esse tópico serão considerados em conjunto com os critérios colocados no item 4.2. desse Edital.

4.3.1. Barema de julgamento das propostas

Critério	Itens de Análise	Detalhamento da Pontuação
		Alto potencial - 3 PONTOS



<p>1. Potencial de resolução do desafio</p>	<p>Avaliação do potencial de resolução do desafio pela solução apresentada.</p>	<p>A solução proposta demonstra bom potencial de aplicação para solução do desafio, com pouca ou nenhuma necessidade de modificações.</p> <p>Médio potencial - 2 PONTOS</p> <p>A solução proposta demonstra bom potencial de aplicação para solução do desafio, com média necessidade de modificações.</p> <p>Nenhum potencial ou Baixo Potencial: 0 PONTO</p> <p>A solução proposta não demonstra potencial ou tem algum potencial de aplicação para solução do desafio, mas com a necessidade de várias modificações.</p>
<p>2. Grau de desenvolvimento da solução proposta</p>	<p>Avaliação do grau de desenvolvimento da solução com base no nível de prontidão / grau de desenvolvimento, sendo, inclusive, maturidade tecnológica.</p>	<p>Avançado - 3 PONTOS</p> <p>A solução tecnológica se encontra em avançado estágio de desenvolvimento, sendo possível sua disseminação.</p> <p>Intermediário - 2 PONTOS</p> <p>A solução tecnológica se encontra na fase de realização de pilotos, necessitando validações.</p> <p>Inicial - 1 PONTO</p> <p>A solução tecnológica apresenta funções críticas de forma analítica ou experimental, necessitando de elaboração dos componentes funcionais.</p> <p>Teórico - 0 PONTO</p> <p>A solução tecnológica ainda se encontra na fase de pesquisa básica ou aplicada.</p>
<p>3. Viabilidade e Maturidade do modelo de negócio da solução</p>	<p>Avaliação de quanto a empresa gera e entrega valor para os seus clientes.</p>	<p>Avançado - 3 PONTOS</p> <p>O modelo de negócio da solução é maduro, escalável e testado, não apresentando barreiras de entradas ou dificuldades significativas de integrações, utilização de infraestruturas ou restrições legais.</p> <p>Intermediário - 2 PONTOS</p>



		<p>O modelo de negócio aparentemente não apresenta barreiras de entradas ou dificuldades significativas de integrações, utilização de infraestruturas ou restrições legais, mas ainda não foi testado em soluções com funcionalidades equivalentes.</p> <p>Inicial - 1 PONTO</p> <p>O modelo de negócio aparentemente apresenta barreiras de entradas ou dificuldades significativas de integrações, utilização de infraestruturas ou restrições legais, sendo necessárias mudanças internas ou externas para que sua implantação possa ser realizada.</p>
<p>4. Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos</p>	<p>Avaliação se a proposta é economicamente viável, considerando a capacidade da proponente fazer investimentos necessários, os custos envolvidos, os recursos disponíveis próprios ou de terceiros e o preço indicado pela proponente.</p>	<p>Viável sem ajustes - 3 PONTOS</p> <p>É possível verificar que proposta é economicamente viável.</p> <p>Viável com ajustes - 2 PONTOS</p> <p>A proposta parece ser economicamente viável, desde que realizado alguns ajustes.</p> <p>Inviável - 0 PONTO</p> <p>Não é possível verificar a viabilidade econômica da proposta.</p>
<p>5. Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes</p>	<p>Avaliação se a proposta apresenta custo-benefício compatível com outras opções com funcionalidades equivalentes.</p>	<p>Compatível sem quaisquer ajustes - 3 PONTOS</p> <p>É possível verificar que os custos envolvidos são equivalentes àqueles esperados para o desenvolvimento de projetos no setor no qual o desafio está sendo desenvolvido.</p> <p>Compatível com ajustes - 2 PONTOS</p>



		<p>É possível verificar que os custos envolvidos são equivalentes àqueles esperados para o desenvolvimento de projetos no setor no qual o desafio está sendo desenvolvido, desde que realizados alguns ajustes.</p> <p>Incompatível - 0 PONTO</p> <p>Os custos envolvidos superam de maneira relevante àqueles esperados para o desenvolvimento de projetos no setor no qual o desafio está sendo desenvolvido, não sendo possível ajustá-los sem a descaracterização da proposta.</p>
--	--	--

➤ **PONTUAÇÃO MÁXIMA: 18 PONTOS.**

4.3.2. Do processo de avaliação técnica.

A **Comissão Especial de Avaliação** realizará a avaliação das propostas, conforme barema acima, em dois momentos distintos de julgamento no âmbito do presente procedimento:

I – ao término da fase de Pré-seleção, para classificação das Propostas de Soluções inovadoras e definição das Licitantes que participarão da Etapa de Aceleração;

II – ao término da fase de Seleção da Contratada, após a realização do Demoday e a consolidação dos resultados da Etapa de Aceleração.

4.3.2.1 Cálculo das notas. As notas serão calculadas pela **Comissão Especial de Avaliação** de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no subitem 4.3.1., de modo que a nota final de cada quesito corresponda à média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos membros.

4.3.2.2. Registro. A **Comissão Especial de Avaliação** deverá registrar seu julgamento em ata específica e motivar por escrito as suas decisões.

4.3.2.3. Empate. Em caso de empate entre as notas de duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3.2.4. Se não for factível a apresentação de nova proposta e os demais critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em adição ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, não solucionarem o empate, prevalecerá a proposta que tiver maior nota, sucessivamente, nos critérios de julgamento 1 e 2. Persistindo o empate, a questão será decidida por sorteio público, em data divulgada pela Administração Pública.

4.4. Requisitos de avaliação e julgamento das propostas apenas para a fase de Pré-seleção

Para a fase de Pré-seleção, em conjunto com os requisitos elencados nos itens 4.2. e 4.3. desse Edital, será considerado o critério a seguir:



4.4.1. Verificação Preliminar e Desclassificação Sumária. Antes da análise de mérito, a Comissão procederá à verificação da conformidade formal das propostas.

4.4.1.1. Serão desclassificadas sumariamente as propostas:

- I - Enviadas fora do prazo;
- II - Apresentadas por pessoa que não atende as condições de participação na licitação;
- III - Que contenham documentos ilegíveis;
- IV - Enviadas de qualquer outra forma que não a indicada neste edital; ou
- V - Que não tiver sido pontuadas nos itens 3, 4 e 5.

4.5. Divulgação dos Resultados da Pré-seleção e da Seleção da Contratada

4.5.1. O resultado da fase de Pré-seleção, contendo a ordem de classificação e as respectivas pontuações atribuídas às Licitantes, será divulgado nos sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, do Estado, da União e da Plataforma Desafios da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP (<https://desafios.enap.gov.br/index.php/pt/desafios-3-0>).

4.5.2. O resultado final da Seleção da Contratada, contendo a classificação final e a indicação da Licitante selecionada para celebração do CPSI, será publicado no Diário Oficial do Município (<https://diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br>), bem como nos Diários Oficiais do Estado, da União e na Plataforma Desafios da ENAP (<https://desafios.enap.gov.br/index.php/pt/desafios-3-0>).

4.5.3. A publicação do resultado final no Diário Oficial do Município (<https://diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br>) e nos Diários Oficiais do Estado e da União, constitui o marco inicial para a contagem do prazo de interposição de recurso administrativo relativo à decisão final, nos termos deste edital.

5. FASE DE PRÉ-SELEÇÃO

5.1. A fase de Pré-seleção consiste na etapa inicial do processo licitatório para a celebração do CPSI em que os licitantes interessados apresentam suas propostas de solução para o problema definido pelo poder público. As propostas são analisadas e julgadas pela Comissão Especial de Avaliação, resultando na classificação dos licitantes com melhor desempenho. Apenas os licitantes classificados nesta fase estão habilitados a participar da Fase de Aceleração para o CPSI.

5.1.1. Envio das propostas. O prazo para o envio da proposta está previsto no item 2.2 deste edital (cronograma), podendo sofrer ajustes, cabendo aos licitantes enviar, exclusivamente, por meio da Plataforma Desafios da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, disponível no endereço eletrônico: <https://desafios.enap.gov.br/index.php/pt/desafios-3-0>, mediante formulário de apresentação de proposta elaborado conforme o Anexo V deste Edital.

5.1.1.1. Para o envio online das propostas, será necessário:

- I - preencher os dados referentes a identificação do proponente;
- II - preencher caracterização da organização proponente;



III - anexar a apresentação da proposta para o desafio, utilizando o modelo de Proposta de Solução Inovadora (Anexo V).

***Observação:** Será admitido somente o envio da Proposta de Solução Inovadora no formato PDF (.pdf). Os arquivos complementares da proposta (exceto vídeos, que terão que ser disponibilizados através de link), deverão ser enviados para o e-mail gabriel.dgi@pmfs.ba.gov.br. Vale ressaltar que as datas de envio ou modificação dos arquivos deverão respeitar o prazo de envio das propostas deste certame.

5.2. Diretrizes gerais sobre as propostas. Cada licitante poderá apresentar 01 (uma) proposta para o desafio.

5.2.1. Cada licitante deverá incluir em sua proposta *link* para vídeo de apresentação, explicação ou demonstração da solução proposta, com duração de até 5 (cinco) minutos.

5.2.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data final para envio das propostas. Se apresentarem mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última delas.

5.2.3. Caso a proposta contenha informações protegidas por sigilo industrial ou comercial, o licitante deverá indicar, de forma motivada, as partes cujo acesso deva permanecer restrito, nos termos da legislação aplicável. O sigilo não poderá ser oposto à Comissão Especial de Avaliação nem aos órgãos de controle e será analisado quanto à sua pertinência, observados os princípios da publicidade e da transparência.

5.2.4. As propostas vinculam os licitantes, que assumem o compromisso de executar o objeto licitado nos termos propostos, ressalvado aquilo que é objeto de negociação na forma do § 9º do art. 13, da Lei Complementar nº 182/ 2021.

5.2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data final para envio das propostas, prorrogável por igual período mediante solicitação da Administração e aceite do licitante.

5.2.6. O licitante assume todos os custos de preparação da sua proposta e quaisquer outros custos correlatos à sua participação no certame. A Administração Pública não será responsável pelo reembolso de tais despesas, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

5.2.7. O licitante se compromete a respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros, assumindo exclusiva responsabilidade por plágio, violação de segredo industrial, comercial ou quaisquer outras práticas ilegais ou de concorrência desleal em relação à proposta por ele enviada. O desrespeito a esses direitos pode ensejar a aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

5.3. Proposta de microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa. O licitante enquadrado como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP deve declarar em sua proposta que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido em licitações públicas, observado o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O licitante organizado como sociedade cooperativa, deve declarar em sua proposta que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16, da lei nº 14.133, de 2021, estando apto a usufruir de tratamento favorecido em licitações públicas.

5.3.2. A falsidade das declarações acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

5.4. Análise e Resultado da Pré-seleção



5.4.1. As propostas recebidas serão analisadas pela Comissão Especial de Avaliação, conforme os critérios técnicos definidos neste edital e no Termo de Referência.

5.4.2. Serão pré-selecionadas **até 03 (três) propostas**, que participarão da Etapa de Aceleração para o CPSI.

5.4.3. O resultado da Pré-seleção será publicado no Diário Oficial do Município (<https://diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br>), bem como divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura (<https://www.feiradesantana.ba.gov.br/>) e na plataforma Desafios da ENAP (<https://desafios.enap.gov.br/index.php/pt/desafios-3-0>), iniciando-se, a partir dessa publicação, o prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do Capítulo 10 deste edital.

6. FASE DE ACELERAÇÃO PARA O CPSI (ACELERAÇÃO)

6.1. Disposições Gerais e Objeto

6.1.1. Após a divulgação do resultado final da seleção das Proponentes, e **previamente à assinatura do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI)**, terá início a Etapa de Aceleração Para o CPSI.

6.1.1.1. Nessa fase, os licitantes classificados recebem mentoria, capacitação e acompanhamento técnico promovidos pelo Contratante, com vistas ao desenvolvimento e aprimoramento de suas soluções. Ao longo desta etapa, os licitantes devem evoluir suas propostas até o nível de maturidade exigido pelo edital. Somente os licitantes que demonstrarem o desenvolvimento necessário e atenderem aos critérios estabelecidos nessa fase estarão aptos a avançar para a fase seguinte (Seleção da Contratada).

6.1.2. A fase de Aceleração para o CPSI possui caráter **pré-contratual, obrigatório, eliminatório e não remunerado**, constituindo condição indispensável para a eventual celebração do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI.

6.1.3. Esta fase tem como objetivo central mitigar riscos técnicos, jurídicos e operacionais do futuro teste da solução inovadora, promovendo um ambiente de cocriação entre a Proponente selecionada, a equipe técnica da Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETTDEC) de Feira de Santana e a equipe do Programa [CO.NE](#).

6.1.4. São objetivos específicos da Fase de Aceleração:

- I. **Cocriação e definição do escopo da solução** - aprofundar o entendimento dos licitantes acerca do desafio público a ser enfrentado, bem como cocriar e detalhar o Menor Produto Viável (MVP) ou protótipo da solução que será objeto do teste, incluindo a definição do Protocolo de Teste, com indicadores de sucesso, cronograma de execução e critérios objetivos de validação da solução;
- II. **Habilitação** - consistente na verificação progressiva da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da(s) Proponente(s), para fins de eventual contratação pública, nos termos dos § 7º e 8º do art. 13, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021;
- III. **Negociação** - destinada à estruturação e formalização das condições técnicas, econômicas e jurídicas do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI, contemplando, entre outros aspectos, a definição da matriz de riscos, das cláusulas contratuais finais e das regras relativas à titularidade, ao uso e ao



compartilhamento da propriedade intelectual, conforme do § 9º do art. 13, da Lei Complementar nº 182/2021.

6.1.5. As atividades desenvolvidas durante a Etapa de Aceleração não serão remuneradas. Os custos incorridos pela Licitante nesta fase (horas técnicas, deslocamentos, materiais para prototipagem inicial) são de sua inteira responsabilidade e risco, entendidos como investimento para viabilizar a futura contratação.

6.2. Duração e Cronograma Estimado

6.2.1. A Etapa de Aceleração terá duração máxima de 12 (doze) semanas, contados a partir da convocação oficial das Licitantes pré-selecionadas.

6.2.2. A jornada de trabalho será dividida em 03 (três) frentes de atividades, com os seguintes focos e atividades principais, podendo o cronograma detalhado ser ajustado pela coordenação do Programa Co.NE, conforme a necessidade:

I. **Prototipagem da Solução** (semanas 1 a 8)
Foco: Imersão na realidade do órgão público demandante e das pessoas impactadas pelo desafio de inovação, bem como a aplicação de metodologias de inovação para o refinamento da solução proposta e a definição de métricas de avaliação.

Atividades:

- a. reuniões de alinhamento com gestores públicos e especialistas técnicos relacionados ao desafio;
- b. mapeamento da jornada do usuário;
- c. refinamento da proposta de solução;
- d. prototipagem rápida da solução, adaptada ao contexto municipal;
- e. validação com usuários-chave;
- f. realização de oficina para definição dos **indicadores de sucesso** e dos parâmetros do **Protocolo de Testes**.

II. **Preparação para a Contratação ou Habilitação** (semanas 1 a 8)
Foco: Diagnóstico da prontidão jurídica da Licitante e suporte ao processo de preparação para habilitação da eventual contratação pública.

Atividades:

- a. realização de oficina sobre conformidade legal e requisitos da contratação pública;
- b. análise da aplicabilidade de eventuais dispensas de documentação, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021;
- c. mentoria e orientação para obtenção e organização da documentação necessária à habilitação.

III. **Negociação** (semanas 8 a 12)
Foco: Negociação e definição dos termos da parceria contratual.

Atividades:

- a. workshop de modelagem contratual e financeira;
- b. revisão conjunta da **Matriz de Riscos** e das respectivas medidas de mitigação;
- c. negociação das cláusulas relativas à **propriedade intelectual**;



- d. consolidação e finalização da **minuta do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI** e de seus anexos.

6.3. Governança e Deveres de Participação

6.3.1. A Licitante obriga-se a participar das agendas de trabalho definidas no âmbito da Etapa de Aceleração, que poderão incluir, entre outras:

- a) reuniões semanais de check-in operacional, preferencialmente remotas;
- b) workshops quinzenais com especialistas definidos posteriormente pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), remotos ou presenciais;
- c) participação no evento de encerramento (Demoday), preferencialmente presencial.

***Observação:** Esse evento ocorrerá na fase de Seleção da Contratada.

→ Os locais dos eventos presenciais serão definidos posteriormente pelo Contratante.

6.3.2. Nessas reuniões/oficinas, a Licitante realizará atividades que darão subsídios para:

- A **Comissão Especial de Avaliação** emitir parecer técnico (**Apto/Inapto**) referente à solução desenvolvida e às condições de entrega da mesma, autorizando (ou não) **tecnicamente** a Licitante a participar da **fase de Seleção da Contratada**;

* **Observação:** para a confirmação do nível de evolução da solução aperfeiçoada na etapa de Prototipagem, a mesma será avaliada a partir do quadro a seguir. Vale ressaltar que, nessa etapa, a **Comissão Especial de Avaliação** deverá elaborar relatório de Avaliação justificando as suas decisões.

Item	Elemento	Descrição	Apto/Inapto
Aptidão Técnica			
Elementos: Evolução do protótipo + Resultados obtidos durante a Aceleração			
1	Evolução do protótipo	Grau de desenvolvimento e maturidade técnica da solução em relação à proposta inicial, verificando se houve avanço real na funcionalidade, estabilidade e completude	
2	Resultados obtidos	Evidências técnicas concretas geradas durante a Aceleração: testes realizados, métricas de desempenho, validações funcionais e nível de prontidão tecnológica alcançado	
Aptidão Operacional			
Elementos: Consistência do modelo proposto + Resultados obtidos durante a Aceleração			



3	Consistência do modelo proposto	Coerência entre a solução desenvolvida e os recursos humanos, tecnológicos e processuais necessários para sua implementação e operação contínua	
4	Resultados obtidos	Demonstração de que a solução foi testada em condições próximas ao ambiente real, com evidências de viabilidade operacional	
Aptidão Negocial			
Elementos: Aderência ao desafio público + Consistência do modelo proposto			
5	Aderência ao desafio público	Alinhamento da solução ao problema ou necessidade definidos no edital, verificando se a entrega proposta responde ao objeto da contratação pública	
6	Consistência do modelo proposto	Viabilidade do modelo de negócio, incluindo precificação, sustentabilidade financeira e adequação às exigências legais e contratuais do CPSI	
RESULTADO FINAL (APTO/INAPTO)			

- A mesma aprender a adquirir os documentos necessários para a sua habilitação;
- A **Comissão Especial de Avaliação**, em parceria com a equipe jurídica de apoio, elaborar minuta do Contrato CPSI.

6.3.2.1. Durante as suas atividades, previstas no item 6.2.2., a Licitante deverá elaborar artefatos, a serem definidos posteriormente pelo Contratante, destinados à avaliação de sua aptidão para prosseguimento à fase de **Seleção da Contratada**, considerando as 03 (três) frentes de trabalho da fase de **Aceleração: Prototipagem da Solução, Habilitação e Negociação**.

6.3.2.2. Se a Licitante não der subsídios para a elaboração da minuta do Contrato CPSI, a mesma será desclassificada e, caso a mesma não esteja habilitada após o prazo da etapa de habilitação, ela será inabilitada.

6.3.3. A ausência injustificada da Licitante nas atividades obrigatórias ou a não entrega, nos prazos estipulados, dos artefatos a elas relacionados poderá ensejar sua desclassificação, a critério da Administração Pública, com a consequente convocação da próxima classificada na fase de pré-seleção. A eventual convocação de nova Licitante, seja em razão dessa hipótese ou de eventual desistência, deverá observar os princípios da isonomia entre os participantes e da justa competição, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Resultado da Etapa de Aceleração



6.4.1. Somente participarão da fase de **Seleção da Contratada** as licitantes declaradas “Aptas” nas 03 (três) frentes de atividades realizadas na fase de Aceleração: prototipagem, habilitação e negociação.

6.4.2. A declaração de aptidão ao término da Etapa de Aceleração não gera direito subjetivo à contratação, constituindo etapa preparatória e instrumental para a decisão final da Administração Pública quanto à celebração do CPSI.

7. ETAPA DE HABILITAÇÃO (NO ÂMBITO DA ACELERAÇÃO)

7.1. Quem participa da etapa de habilitação. Como previsto no § 7º do art. 13 da Lei Complementar 182, de 1º de junho de 2021, a **verificação das condições de habilitação** será realizada **no âmbito da Etapa de Aceleração para o CPSI**, de caráter pré-contratual, conforme disciplinado nos itens 2.1 e 6 deste edital

7.1.1. A etapa de habilitação abrangerá **todas as Licitantes pré-selecionadas**, observada a quantidade máxima definida para o desafio, e será conduzida de forma **progressiva e integrada** às demais atividades da Fase de Aceleração, sem prejuízo da ordem de classificação resultante da fase de pré-seleção.

7.1.2. Será inabilitado o licitante que deixar de atender às exigências de habilitação, cabendo à Comissão Especial de Avaliação inabilitá-lo e convocar o licitante subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao edital.

7.2. Verificação prévia das condições de participação. Previamente ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Avaliação verificará se os licitantes selecionados cumprem as condições de participação, mediante consulta ao:

- I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- III – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e
- V – Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

7.2.1. A consulta será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, quando houver.

7.2.2. Nos termos do art. 29 da IN SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, se constar na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Comissão Especial de Avaliação verificará se houve fraude pelas pessoas jurídicas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros indícios.

7.2.3. Como assevera o art. 60-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a existência de registro no CADIN impedirá a celebração de contrato com o licitante.

7.2.4. Se atendidas as condições de participação, a Comissão Especial de Avaliação verificará as exigências de habilitação do licitante. Aquele que não cumprir as condições de participação será desclassificado.

7.3. Exigências de habilitação.



Exigências de habilitação

7.3.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos abaixo.

7.3.2. Habilitação jurídica

7.3.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.

7.3.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.3.2.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.3.3. Sociedade empresária estrangeira: cópia do ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.3.4. Sociedade simples: cópia do ato constitutivo arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: cópia do ato constitutivo arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde a matriz tem sede.

7.3.6. Sociedade cooperativa:

I - o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

II - a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;

III - a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

IV - a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

V - a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - a cópia dos seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto; e



VII - a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.3.7. Consórcio

É admitida a participação de Consórcio, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

I – Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, indicando a empresa líder, a qual deverá atender às condições de liderança estabelecidas no edital;

II – Documentos de habilitação jurídica exigidos neste item 7.3.2. para cada uma das empresas consorciadas, individualmente;

III – indicação expressa das responsabilidades de cada consorciada na execução do objeto, observado o regime de responsabilidade solidária entre as empresas integrantes do consórcio;

IV – Comprovação de que a empresa líder do consórcio deterá poderes de representação das demais consorciadas perante a Administração Pública, inclusive para fins de assinatura do contrato, se houver.

7.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando couber.

7.3.9 Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.9.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

7.3.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.9.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

7.3.9.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.9.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



7.3.9.11. Certidão Negativa Correccional para entes privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

7.3.10. Qualificação econômico-financeira

7.3.10.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. Caso a pessoa jurídica ou o empresário individual esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o deferimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Parágrafo único. Instituições governamentais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades da administração pública indireta ficam dispensadas da apresentação da referida certidão, quando juridicamente não sujeitas a tais regimes.

7.3.10.2. Comprovação de capital social mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para a contratação, mediante apresentação do contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, na forma do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3.10.3. A exigência acima justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante contratada disponha de adequada solidez econômico-financeira para cumprir suas obrigações durante toda a execução do contrato, reduzindo os riscos de inadimplemento, interrupção ou descontinuidade da solução desenvolvida. Busca-se verificar que a empresa possui equilíbrio financeiro mínimo compatível com os compromissos operacionais inerentes ao CPSI, especialmente considerando seu caráter inovador e o ambiente de incerteza próprio do desenvolvimento tecnológico, que pode exigir maior resiliência e capacidade de absorção de riscos por parte da contratada.

7.3.11 Qualificação técnica

7.3.11.1. Apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços de natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

7.3.11.2. Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

7.3.11.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4. Comprovação das exigências de habilitação. A Comissão Especial de Avaliação verificará o cumprimento das exigências de habilitação primeiramente por meio de consulta ao cadastro no SICAF, com relação aos documentos para ele abrangidos.

7.4.1. Consulta ao SICAF. A Comissão Especial de Avaliação verificará a regularidade primeiramente por meio de consulta ao cadastro no SICAF. É responsabilidade do licitante selecionado providenciar seu cadastramento e atualização no SICAF em tempo hábil para esta fase.

7.4.2. A sistemática de envio acima também será adotada se a documentação cadastrada no SICAF estiver em desacordo com o previsto na legislação aplicável no



momento da habilitação, ou se houver necessidade de documentos complementares aos já apresentados, conforme art. 28 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

7.4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento das exigências mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, como disposto no § 1º, art. 4º e § 4º do art. 6 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

7.4.4. A Comissão Especial de Avaliação poderá verificar o cumprimento das exigências de habilitação mediante consulta às bases de dados oficiais da administração pública federal, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, especialmente a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista que estiver vencida no SICAF.

7.4.5. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em observância ao inciso II, do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Avaliação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, contanto que tal ato esteja de acordo com o art. 64 da Lei federal n. 14.133/21.

7.4.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, nos termos do art. 12, caput, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica (se exigidos) e os documentos que, pela própria natureza, são emitidos só em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.5. Pessoas jurídicas estrangeiras. Se o licitante selecionado for pessoa jurídica estrangeira que não funcione no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, como disposto no art. 37 da IN SEGES/ME nº 73/2022 e art. 1º da IN SEGES/MGI nº 53/2023.

7.5.1. Os documentos de origem estrangeira indicados como equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a identificação da sua validade e eficácia, cabendo ao licitante indicar a que item do edital ou do termo de referência cada documento



corresponde. No caso de inexistência de documentos equivalentes, o responsável pelo licitante estrangeiro deverá declarar a situação em campo próprio no SICAF, nos termos do § 1º, do art. 20-A, da IN SEGES/MP nº 3/2018.

7.5.2. Suscitada divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, de ofício ou por qualquer dos licitantes, a Comissão Especial de Avaliação poderá efetuar às diligências necessárias para aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificado o licitante que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente para dela se beneficiar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto original.

7.5.3. Nos termos do art. 20-A da IN SEGES/MP nº 3/2018, para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação de origem estrangeira serão:

- I - Traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado no Brasil; e
- II - Apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 (no caso de licitante estrangeiro proveniente de Estado signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros – “Convenção da Apostila da Haia”), ou legalizados pelo consulado ou embaixada do Brasil que possui jurisdição sobre o país em que os documentos foram emitidos.

7.6. Da participação de empresas em consórcio, deverão ser apresentados:

- I – Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, indicando a empresa líder, a qual deverá atender às condições de liderança estabelecidas no edital;
- II – Documentos de habilitação jurídica exigidos neste item 5.2 para cada uma das empresas consorciadas, individualmente;
- III – indicação expressa das responsabilidades de cada consorciada na execução do objeto, observado o regime de responsabilidade solidária entre as empresas integrantes do consórcio;
- IV – Comprovação de que a empresa líder do consórcio deterá poderes de representação das demais consorciadas perante a Administração Pública, inclusive para fins de assinatura do contrato, se houver.

7.7. Divulgação do resultado da fase de habilitação. Concluída a análise dos documentos de habilitação, será divulgado o licitante habilitado na Plataforma Desafios da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

8. ETAPA DE NEGOCIAÇÃO (NO ÂMBITO DA ACELERAÇÃO)

8.1. Convocação. No âmbito da Fase de Aceleração para o CPSI, após a conclusão da etapa de prototipagem, responsável pela definição e detalhamento do escopo da solução inovadora, pela comprovação de conceito por meio de teste de protótipo e pela definição do Protocolo de Testes do CPSI, a Comissão Especial de Avaliação convocará



as licitantes para negociar as condições econômicas mais vantajosas e os critérios de remuneração do CPSI, conforme § 9º do art. 13 da Lei Complementar nº 182/2021.

8.1.1. A etapa de **negociação** terá por finalidade a **definição das condições técnicas, econômicas e jurídicas** do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI, incluindo, quando aplicável, a consolidação do escopo a ser testado, o cronograma físico-financeiro, a matriz de riscos e as regras relativas à propriedade intelectual, nos termos do art. 13, § 9º, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

8.1.2. A negociação será conduzida de forma paralela, progressiva e integrada à fase de Aceleração, observado o dever de isonomia, transparência e sigilo, sem caráter eliminatório imediato e sem exclusividade. **Ao término da fase de Aceleração**, a licitante que não houver alcançado acordo mínimo com a Administração quanto às condições essenciais da contratação será eliminada do processo seletivo, independentemente de sua avaliação nas demais etapas da fase de Aceleração.

8.2. Objeto da negociação. São cláusulas obrigatórias no CPSI e sujeitas à negociação:

I - Detalhamento das atividades a serem executadas, incluindo o Plano de Testes, cronograma físico-financeiro, prazos, metas e critérios de avaliação de desempenho, principalmente para o pagamento do valor estipulado no item 1.1 deste edital;

II - Valores contratuais e critérios de remuneração, observado os §§ 2º a 6º do art. 14, da Lei Complementar nº 182/2021;

III - condições de pagamento, incluindo eventual pagamento antecipado de uma parcela do preço antes de iniciada a execução do objeto - 10% (dez por cento) do valor contratado, observado os §§ 7º e 8º do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021, e o art. 145 da Lei nº 14.133/2021;

***Observação:** A previsão de pagamento inicial de 10% do valor contratado, vinculada à fase de Setup/Imersão, justifica-se pela necessidade de viabilizar o início efetivo dos trabalhos, que demandam mobilização imediata de equipe técnica qualificada, alocação de infraestrutura e execução de atividades essenciais como levantamento de requisitos, alinhamento metodológico e planejamento da solução. Além disso, essa parcela contribui para a mitigação de riscos, especialmente em contratos de inovação como o CPSI, nos quais há custos iniciais relevantes antes da geração de entregas mensuráveis, sem configurar antecipação indevida, uma vez que está condicionada à efetiva execução dessa etapa inicial.

IV - Matriz de riscos e outros termos relacionados;

V - Garantias contratuais, se exigidas;

VI - Definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual e, se for o caso, dos direitos de acesso às criações;

VII - Participação nos resultados de exploração da solução, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares;

VIII - Definição dos ambientes de teste, infraestrutura mínima necessária, acessos, integrações e demais condições operacionais indispensáveis para a execução do piloto.

8.3. Diretrizes. A negociação atentar-se-á para as seguintes diretrizes:

I – A Comissão Especial de Avaliação observará os princípios que regem a administração pública, amparados no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e os da licitação pública, assentados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e ambas as partes obedecerão aos deveres de cooperação, lealdade e boa-fé;



- II – Vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante;
- III – A Comissão Especial de Avaliação negociará simultânea e paralelamente com todas as Licitantes pré-selecionadas antes da fase de Seleção da Contratada, sendo-lhe facultado estipular condições contratuais diferenciadas para cada uma, desde que haja justificativa razoável de ordem técnica e mercadológica inerente às peculiaridades de cada solução;
- IV – A Administração Pública não poderá divulgar às demais licitantes informações sigilosas, estratégicas ou protegidas por segredo comercial comunicadas por qualquer licitante durante a fase de negociação, sem o seu consentimento prévio e expresso, ressalvadas as hipóteses de divulgação exigidas por lei;
- V – As reuniões serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;
- VI – As partes preservarão informações sigilosas trocadas entre si, inclusive durante as reuniões gravadas, especialmente informações cobertas por sigilo legal (fiscal, comercial, industrial, etc.) e aquelas relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
- VII – a minuta do CPSI (anexa a este edital) será adaptada e redigida pela Comissão Especial de Avaliação, auxiliada por órgão de assessoramento jurídico do Município, para refletir fielmente o que for negociado no mérito pela Comissão, respeitada a legislação aplicável.

8.4. Conclusão da Negociação

- 8.4.1.** Ao término do período de negociação, cada Licitante deverá apresentar a versão consolidada das condições técnicas, econômicas e jurídicas propostas para celebração do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI.
- 8.4.2.** A ausência de consenso quanto às condições essenciais do CPSI poderá ensejar a desclassificação da Licitante, mediante decisão motivada da Comissão Especial de Avaliação.
- 8.4.3.** A Comissão Especial de Avaliação registrará os resultados da negociação com cada licitante em ata específica, com motivação de todas as suas decisões, resguardadas as informações sigilosas. A ata será anexada no processo de contratação e terá acesso público depois que encerradas todas as negociações.

9. FASE DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

- 9.1. Momento da Seleção.** Concluída a Fase de Aceleração para o CPSI, a seleção da Licitante a ser contratada ocorrerá na forma deste capítulo, mediante apresentação final das soluções desenvolvidas e deliberação motivada da Comissão Especial de Avaliação.
- 9.2. Demoday.** A apresentação final da solução ocorrerá em evento denominado Demoday, que consistirá na apresentação pública, pelos Licitantes pré-selecionados, das soluções desenvolvidas ao longo da fase de Aceleração para o CPSI, contemplando, no mínimo:
 - I – a proposta de valor da solução para enfrentamento do desafio público de inovação;



II – o escopo consolidado da solução a ser testada no âmbito do CPSI, definido a partir das atividades de prototipagem e das respectivas Provas de Conceito (PoC) realizadas durante a fase de Aceleração;

III – o Plano de desenvolvimento e teste do Menor Produto Viável (MVP) ao longo da execução do CPSI;

IV – os resultados esperados com a implementação do MVP e os indicadores objetivos que atestarão o sucesso do teste;

V – as evidências da capacidade técnica da equipe proponente e da viabilidade operacional da solução;

VI – a síntese das condições técnicas, econômicas e jurídicas negociadas no âmbito da fase de Aceleração.

9.3. Deliberação da Comissão Especial de Avaliação. Após a realização do Demoday, a Comissão Especial de Avaliação deliberará, de forma motivada, acerca da seleção da Licitante a ser contratada.

9.3.1. A decisão observará, de forma integrada, os critérios de avaliação estabelecidos nos itens 4.2. e 4.3. desse Edital, os quais serão aplicados à análise do desempenho do Licitante. Para fins de composição da avaliação, serão considerados, entre outros aspectos previstos no instrumento convocatório:

I – O grau de aderência da solução ao desafio público;

II – O desempenho da solução nas atividades de prototipagem e Prova de Conceito;

III – A consistência técnica do escopo consolidado;

IV – A robustez do Plano de Testes;

V – A viabilidade operacional da implementação;

VI – As condições econômicas negociadas;

VII – A adequação da matriz de riscos e das cláusulas contratuais;

VIII – O potencial de geração de valor público.

9.3.2. A Comissão Especial de Avaliação poderá, justificadamente, deixar de selecionar qualquer das Licitantes caso conclua que as soluções apresentadas não atendem de forma satisfatória aos objetivos do desafio público.

9.4. Formalização do Resultado. A decisão da Comissão Especial de Avaliação será formalizada em ata circunstanciada, contendo:

I – A fundamentação da escolha;

II – a classificação final das Licitantes;

III – eventual justificativa para não seleção de propostas.

9.4.1. O resultado da fase de Seleção da Contratada será publicado no Diário Oficial da União, bem como no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e na plataforma Desafios da ENAP.

9.5. Condições para Celebração do CPSI. A seleção da Licitante não gera direito subjetivo automático à contratação, ficando a celebração do CPSI condicionada aos seguintes trâmites e averiguações administrativas de responsabilidade da Comissão Especial de Avaliação e da autoridade superior:

I – À homologação do resultado;



- II – À manutenção das condições de habilitação;
- III- À existência de dotação orçamentária específica;
- IV – À assinatura do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Hipóteses de cabimento. Caberá recurso administrativo após a Divulgação dos Resultados na fase de **Seleção da Contratada**.

10.1.1. Após a Divulgação dos Finalistas Pré-selecionados na fase de **Pré seleção**, os licitantes poderão manifestar interesse em interpor recurso administrativo.

10.1.2. Os atos decisórios referidos no item 10.1 poderão ser objeto de reexame no âmbito do recurso administrativo interposto, ocasião em que será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

10.1.3. O processo de contratação permanecerá com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses por meio de acesso ao site oficial da Prefeitura Municipal de Feira de Santana (www.feiradesantana.ba.gov.br) ou por outros meios oficiais definidos pela Administração.

10.2. Prazo para recorrer. O prazo para interpor recurso é de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, ou da divulgação oficial da decisão recorrida, conforme o caso, nos termos do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Forma de interposição. O recurso será interposto por escrito, mediante sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

10.3.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo e interposto por quem não tem poderes para atuar em nome do licitante.

10.4. Prazo para julgar o recurso. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Avaliação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § 2º do art. 165, da Lei 14.133/2021.

10.5. Contrarrazões. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 165, da Lei 14.133/2021.

10.6. Efeito do recurso. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme disposto no art. 168 da Lei 14.133/2021.

10.6.1. Nos termos do § 4º do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, o acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO



11.1. Adjudicação e homologação. Encerrada a fase de Seleção da Contratada, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

11.1.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade superior poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.1.2. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

11.2. Anulação e revogação. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.2.1. Caberá pedido de reconsideração em face do ato de anulação ou revogação da licitação.

11.2.2. Nos termos do inciso II do caput do art. 165 da Lei 14.133/2021, o prazo para interpor pedido de reconsideração é de 3 dias úteis, contado da data de intimação, da ciência ou da divulgação oficial da decisão, conforme o caso.

11.2.3. O pedido de reconsideração será interposto mediante sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

11.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao pedido de reconsideração será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do pedido.

11.2.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que decidiu pela anulação ou revogação, a qual deverá proferir sua decisão final no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento do pedido.

11.2.6. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final.

11.2.7. A anulação ou a revogação da presente licitação não ensejará, em regra, direito à indenização por parte dos licitantes ou de terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável, notadamente quando comprovado prejuízo decorrente de ilegalidade imputável à Administração, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12. ASSINATURA DO CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA - CPSI

12.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar o Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), bem como o Termo de Outorga de Subvenção Econômica (TOSE).

12.1.1. O TOSE disciplinará a transferência dos recursos de subvenção econômica no valor máximo previsto no item 1.1 deste edital, correspondente ao período de 12 (doze) meses de execução do CPSI.

12.1.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação justificada do licitante durante seu transcurso, e desde que o



motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública, como disposto no § 1º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

12.1.3. A recusa injustificada do licitante em assinar o CPSI e/ou o TOSE ou a falta injustificada de comparecimento caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do inciso VI do art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2. Contrapartida da Beneficiária.

12.2.1. A licitante selecionada, que assumirá a condição de CONTRATADA no âmbito do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) e de OUTORGADA no âmbito do Termo de Outorga de Subvenção Econômica (TOSE), deverá aportar contrapartida na modalidade econômica (não financeira), em valor correspondente a, no mínimo, **5% (cinco por cento) do valor global do CPSI**, observado o limite máximo de subvenção previsto neste Edital.

12.2.2. A contrapartida consistirá na alocação de bens e serviços economicamente mensuráveis, tais como recursos humanos especializados, utilização de infraestrutura, equipamentos e insumos próprios, devendo a beneficiária assegurar, ainda, a cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos necessários à plena execução do objeto pactuado.

12.3. Manutenção das condições de celebração. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação e de habilitação, os cadastros informados no item 7.2 deste edital serão novamente consultados antes da assinatura do CPSI. Os documentos de validade expirada poderão ser regularizados no prazo concedido pela Administração Pública.

12.3.1. O licitante deverá apresentar os documentos que se comprometeu a exhibir antes da celebração do CPSI, a exemplo das hipóteses descritas nos itens 7.5 (documentos de habilitação de pessoa jurídica estrangeira) e 7.6 (constituição do consórcio) deste edital.

12.3.2 Licitantes remanescentes. Se o vencedor da licitação desistir ou não assinar o contrato no prazo, ou se não mantiver as condições de participação e habilitação, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes para a celebração do CPSI, respeitada a ordem de classificação e observado os procedimentos estabelecidos nos §§ 2º a 4º do art. 90, da Lei 14.133/2021.

12.4. Se os licitantes remanescentes não aceitarem a contratação nas condições propostas pelo vencedor, a Administração Pública poderá reabrir a fase de negociação com os licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

13. REMUNERAÇÃO E DO REGIME DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

13.1 A remuneração da CONTRATADA será composta por parcela fixa, ao longo de 12 (doze) meses do CPSI, limitada ao valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021.

13.2. Natureza dos Recursos. Os recursos financeiros previstos neste item possuem natureza de subvenção econômica destinada ao fomento à inovação, no âmbito do ambiente regulatório instituído pela Lei Complementar nº 182/2021, observadas as demais normas aplicáveis.



13.2.1. A subvenção econômica constitui instrumento de estímulo ao desenvolvimento e teste da solução inovadora em ambiente real controlado, não se confundindo com pagamento por aquisição tradicional de bens ou serviços.

13.2.2. A transferência dos recursos observará o regime jurídico próprio da subvenção econômica e será formalizada por meio do Termo de Outorga de Subvenção Econômica – TOSE, sem prejuízo das regras estabelecidas no CPSI e neste edital.

13.2.3. O pagamento das parcelas está condicionado ao cumprimento dos marcos técnicos e indicadores pactuados, não havendo garantia de percepção da totalidade do valor máximo previsto.

13.3 O desembolso dos recursos de que trata esta Cláusula será realizado em quatro parcelas, vinculadas ao cumprimento dos marcos técnicos estabelecidos no Plano de Trabalho, observadas as condições previstas neste Termo:

I - 1ª parcela: (10%) após a assinatura do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) e do Termo de Outorga Subvenção Econômica (TOSE), será feita a antecipação da referida parcela, desde que cumpridas todas as condicionantes para seu recebimento;

II- 2ª parcela: (30%) condicionada à **entrega e aprovação do MVP (Produto Mínimo Viável) funcional**, conforme definido no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de relatório técnico que comprove o desenvolvimento da solução e o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos;

III - 3ª parcela: (30%) condicionada à aprovação, pelo interveniente, do protótipo funcional da solução inovadora, conforme definido no Plano de Trabalho, mediante a apresentação e validação do respectivo relatório técnico;

IV - 4ª parcela: (30%) condicionada à aprovação do relatório final do teste em escala ou piloto em ambiente real, conforme previsto no Plano de Trabalho, com a demonstração do cumprimento das metas e marcos tecnológicos pactuados.

13.4. Marcos e Indicadores. Períodos dos marcos de entrega serão combinados no Plano de Trabalho.

13.4.1. Os prazos, entregas e indicadores de desempenho serão detalhados no Plano de Trabalho integrante do CPSI e do TOSE.

13.5. Certificação da Execução e Liberação dos Recursos. Caberá ao Município de Feira de Santana, na qualidade de Interveniente do Termo de Outorga de Subvenção Econômica – TOSE, acompanhar a execução do Plano de Trabalho e certificar o cumprimento de cada etapa e dos respectivos marcos técnicos.

13.5.1. A certificação emitida pelo Município constituirá condição para a liberação das parcelas da subvenção econômica pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene.

13.5.2. Compete à Sudene, na qualidade de concedente da subvenção econômica, realizar o desembolso dos recursos, observada a certificação técnica emitida pelo Município e as demais condições estabelecidas no TOSE.

13.5.3. Nos termos do § 7º do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021, a Contratada receberá os pagamentos após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a Contratada implemente a etapa inicial do projeto, a administração também realizará o pagamento antecipado de uma parcela de 10% (dez por cento) do valor global anteriormente ao início da execução do objeto.



13.5.3.1. Conforme § 8º do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021, a administração pública certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.

13.6. Ajustes no Plano de Desembolso. A forma de desembolso dos recursos poderá ser modificada, total ou parcialmente, mediante análise e aprovação do Plano de Trabalho apresentado, desde que devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável e com o objeto pactuado.

13.7. Prorrogação do CPSI. Eventual prorrogação do prazo de execução do CPSI, nos termos do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021, não implicará ampliação automática da subvenção econômica prevista neste edital.

13.7.1. Caso haja interesse na prorrogação, o Município deverá arcar com a remuneração correspondente ao período adicional, observada a disponibilidade orçamentária e a formalização de instrumento próprio.

14. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO CONDICIONADO AO SUCESSO DO CPSI

14.1. Condição de Celebração. Nos termos do art. 15, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, caso a solução testada no âmbito do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI seja considerada satisfatória, a Administração Pública poderá celebrar contrato subsequente para fornecimento da solução desenvolvida, com a mesma Contratada.

14.1.1. Considerar-se-á satisfatória a solução que demonstrar, ao término do CPSI, o cumprimento dos critérios objetivos e mensuráveis definidos no Protocolo de Testes e no respectivo contrato. Os mesmos deverão constar em Relatório Técnico, elaborado pelo Contratante.

14.1.1.1. O Relatório deverá conter, no mínimo:

- I – Descrição das atividades executadas;
- II – Análise comparativa entre os resultados obtidos e os indicadores previstos no Protocolo de Testes;
- III – Avaliação do grau de cumprimento das metas estabelecidas;
- IV – Análise da viabilidade técnica, operacional e econômica da solução em escala;
- V – Manifestação conclusiva acerca do êxito ou não do teste.

14.1.1.2. O Relatório Técnico subsidiará decisão administrativa motivada acerca da conveniência e oportunidade da celebração do contrato de fornecimento.

14.2. O contrato subsequente de fornecimento observará o limite de cinco vezes o valor máximo definido para o CPSI, conforme disposto na Lei Complementar nº 182/2021.

14.2.1. A celebração do contrato estará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e suficiente.

14.2.2. As condições técnicas, econômicas e operacionais do contrato de fornecimento deverão ser formalmente justificadas pela Administração Pública, demonstrando a vantagem da contratação.

14.3. O contrato de fornecimento terá sua vigência limitada ao prazo de 24 (vinte e quatro meses), prorrogável por mais um período de 24 (vinte e quatro meses), nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar 182/2021.



14.4. Ausência de Direito Subjetivo. A eventual celebração do contrato subsequente:

- I – não constitui direito subjetivo da contratada;
- II – dependerá da avaliação técnica de sucesso do teste;
- III – estará condicionada ao interesse público devidamente motivado;
- IV – ficará sujeita à disponibilidade orçamentária e às exigências legais aplicáveis.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Infrações. Será responsabilizado administrativamente o licitante que, com dolo ou culpa, cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento.

15.2. Sanções. O licitante que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.2.1. Na aplicação das sanções e nos recursos contra as sanções aplicadas, a Administração Pública observará os arts. 156 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Multa. A multa será de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da comunicação oficial.

15.3.1. Para as infrações previstas nos incisos IV a V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.3.2. Para as infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.4. Lei Anticorrupção. Nenhum dos licitantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste edital, o que deve ser observado também por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados. O descumprimento poderá levar à rescisão unilateral do contrato que tenha sido celebrado e à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.

16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Parte legítima e prazo. Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data final para envio das propostas.



16.2. Forma de envio. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão feitos obrigatoriamente por meio do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e dirigidos à Comissão Especial de Avaliação.

16.3. Efeitos. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. Em medida excepcional, a Comissão Especial de Avaliação poderá conceder efeito suspensivo à impugnação, mediante decisão motivada no processo de contratação.

16.4. Prazo de resposta. A Comissão Especial de Avaliação responderá às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento de cada pedido, limitado ao último dia útil anterior à data final para entrega das propostas, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e seus anexos, como disposto no parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021.

16.5. Divulgação da resposta. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Feira de Santana (www.feiradesantana.ba.gov.br). As respostas vincularão todos os licitantes e a Administração Pública, serão juntadas ao processo de contratação e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.6. Consequências do acolhimento da impugnação. O acolhimento da impugnação poderá resultar na retificação deste edital e, caso a alteração promovida seja apta a impactar a formulação das propostas, será realizada a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, com a designação de nova data para a realização do certame, em observância aos prazos mínimos previstos na legislação aplicável.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Comunicações. Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial de Feira de Santana ou no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Feira de Santana (www.feiradesantana.ba.gov.br), as intimações e demais comunicações serão feitas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado pelo participante, a quem cabe o ônus de consultá-lo ao longo do processo licitatório.

17.1.1. A comunicação por correio eletrônico será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

17.1.2. A Administração Pública não se responsabiliza por falhas de comunicação, congestionamento de servidores ou outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

17.2. Ausência de expediente ou indisponibilidade eletrônica. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, salvo comunicado em contrário da Comissão Especial de Avaliação, observado o que dispõe o § 2º do art. 183 da Lei 14.133/2021. A orientação se aplica, inclusive, para o vencimento do prazo de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação.



17.3. Contagem de prazos. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observado o *caput* do art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no órgão ou entidade responsável pela licitação.

17.4. Horário. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e nas comunicações observarão o horário de Brasília - DF.

17.5. Dados pessoais. Os dados pessoais coletados dos licitantes e terceiros que de alguma forma participem desta licitação receberão tratamento conforme as normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.6. Publicidade. O edital e seus anexos ficarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Feira de Santana (www.feiradesantana.ba.gov.br). O extrato do edital será publicado no Diário Oficial de Feira de Santana e no Diário Oficial da União (DOU).

17.7. Interpretação. Este edital será interpretado em favor da ampliação da disputa e da isonomia entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação. Prevalerá o disposto neste edital em caso de divergência entre ele e seus anexos ou as demais peças do processo de contratação.

17.8. Casos omissos. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial de Avaliação com base nos princípios que regem a Administração Pública, na Lei Complementar nº 182, de 2021, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.973, de 2004, na Lei nº 9.784, de 1999, no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e nos atos normativos infralegais aplicáveis às contratações públicas da administração federal direta.

17.8.1. As demais condições não preestabelecidas neste instrumento convocatório, encontram-se dispostas nos anexos deste Edital.

17.9. Anexos. Este edital é integrado pelos seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência (TR)

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Anexo III - Matriz de riscos



Anexo IV - Descrição dos desafios e dos resultados esperados

Anexo V - Modelo de proposta de solução inovadora

Anexo VI – Minuta do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI)

Anexo VII- Minuta do Termo de Outorga de Subvenção Econômica (TOSE)

Feira de Santana, 02 de junho de 2026.

Márcia Cristina Ferreira Gomes

Matrícula: 60.008.145-0

Secretária Municipal de Trabalho, Turismo e
Desenvolvimento Econômico

